



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 1541 /2018

“Institui a Política Municipal do Livro, buscando a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º**- A Política Municipal do livro obedecerá às disposições desta lei e terá como objetivo: o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município.

**Art. 2º** - São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta lei:

- I – dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- II – estimular a utilização do livro como atividade escolar obrigatória em todos os conteúdos, níveis e disciplinas;
- III – realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;
- IV – criação e instalação de bibliotecas e salas de leitura;
- V – apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propaguem a difusão do livro;
- VI – desenvolver programas de estímulo à leitura;
- VII – estimular a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do município e, inclusive, na zona rural;

Câmara Municipal de Santa Luzia - Minas Gerais - C.M.S.L. - C.M.S.G.  
18-11-2018-09:55:07/29-282





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - torna obrigatória a inserção de toda atividade escolar com base na leitura;

IX – estimular a circulação de livros de autores regionais, através de mecanismos instituídos nesta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2018

  
**Luiza Maria Ferreira Pinto**

**“Luiza do Hospital”  
Vereadora**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Um ato de grande importância para a aprendizagem do ser humano, a leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita e ajuda a organizar uma linha de raciocínio. Dessa forma, a apreciação de uma obra literária é uma aliada na elaboração de um texto.

Segundo Marisa Lajolo (1982) “ler não é decifrar, como num jogo de adivinhações, o sentido do texto. É, a partir do texto, ser capaz de atribuir-lhe significado, conseguir relacioná-lo a todos os outros textos significativos para cada um, reconhecer nele o tipo de leitura que seu ator pretendia e, dono da própria vontade, entregar-se a esta leitura ou rebelar-se contra ela, propondo outra não prevista.”

O hábito da leitura é um grande estímulo à criatividade, imaginação, inteligência e a capacidade verbal. Segundo MORAES (1996) “A aquisição da leitura muda as respostas cerebrais a linguagem falada. Quanto mais palavras por minuto a pessoa é capaz de ler mais regiões do cérebro se ativam durante o processamento da linguagem”.

A biblioteca escolar é, sem dúvida, um suporte importante para a formação básica do leitor por estar dentro da escola, ser referência de leitura e espaço cultural para os discentes, sejam eles crianças, adolescentes, jovens e adultos, ou seja, qual for o grau de formação.

Segundo SOBRAL (1982), a pedagogia define biblioteca escolar como força propulsora do processo educacional, instrumento que colabora com as metas educativas e força responsável pelas diversas atividades empregadas no desenvolvimento do currículo.

Conforme PENALOSA (1961), a presença do educando na biblioteca propicia um melhor desempenho intelectual. Para que o estudante possa render cada vez mais nos seus estudos, é essencial que tenha utilizado a biblioteca escolar.

Diante da importância da matéria ora proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.